**PROJETO DE LEI Nº. 080/17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.**

 **Art. 1º**. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Columbia IV, com as seguintes divisas e confrontações: irregular tem frente para rua 07, lado lar e mede 54,60 metros, aos fundos divisa com lote 159 D e mede 61,35 metros, a esquerda divisa com a rua 01 e mede 16,54 metros e arco de curva de 10,80 metros, totalizando uma área de 716,54 m², neste Município e Comarca.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.389/0001-67, situada à rua Faisão, nº 906, Vila Sampaio, Arapongas - PR*,* ***Contrato de Comodato*** do lote de terras sob nº. 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Columbia IV, Arapongas/Pr.

 **Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

 **Art. 3º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

 **Art. 4º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

 **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 2017.

###### SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

**Prefeito**